

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1826 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	7
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	10
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	12
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	16
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	17
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	25
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	27
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI.....	32
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	33
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	36
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.....	37
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	38
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	40



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1119/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 068/2023 e o teor do e-Doc n. 07010634186202321,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça/Assessora do Corregedor-Geral do Ministério Público THAIS MASSILON BEZERRA CISI, por necessidade de serviço, para permanecer em exercício durante o recesso, no período de 1º a 6 de janeiro de 2024, sem prejuízo de posterior compensação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1122/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010634129202341,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor BRUNNO RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 79107, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 a 27 de dezembro de 2023, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo Sâmia de Oliveira Holanda.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1123/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010634367202356,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	2023NE02953	12/12/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFECÇÃO DE CRACHÁS, FORNECIMENTO DE CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTAS CRACHÁS, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 030/2023.
Fernando Antonio Garibaldi Filho matrícula n. 106810	Keila Fernandes Santos Stakoviak matrícula n. 1458	2023NE00008	16/11/2023	Prestação de serviço de acesso à base da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico composta pela Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série e pela Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. A execução do objeto se dará conforme estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.
Fernando Antonio Garibaldi Filho matrícula n. 106810	Keila Fernandes Santos Stakoviak matrícula n. 1458	2023NE02647	21/11/2023	Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamento em modelagem BIM para o software Revit, na modalidade EaD, visando a capacitação dos servidores da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Despacho n.464/2023 e demais documentos anexos aos autos. Conteúdo programático (ID SEI 0257868).

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1124/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010628725202391,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, titular da 5ª Promotoria

de Justiça de Gurupi, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Paranã, nos períodos de 3 a 7, 10 a 14 e 17 a 21 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1126/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010634264202396,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora LAURA HERCULANO DE ARAÚJO, matrícula n. 123052, do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1133/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010634629202382, da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para atuar nos Autos do REsp 2094487/TO (2023/0312721-7), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 518/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000599/2023-93

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ENRIQUECIMENTO DE BASE DE DADOS, VIA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO (API) WEB.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0286596), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Solução de enriquecimento de base de dados, via Interface de Programação de Aplicação (API) Web, com limite de 50.000 consultas/registros por ano, incluindo licença de uso, ativação e suporte técnico, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 040/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: PREVINITY SOLUCOES INTELIGENTES EM INFORMACAO LTDA. - Item 1, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0286100) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0286105) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/12/2023.

DESPACHO N. 519/2023

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000578/2023-05

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0286600), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a execução da revitalização da sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga/TO, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 041/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: INFINITI COMERCIO E SERVICOS LTDA. - Item 1, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0285666) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0285668) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/12/2023.

DESPACHO N. 520/2023

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000870/2023-36

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), DE SOLUÇÃO ÚNICA, PADRONIZADA PARA ACESSO, POR MEIO DE APIS, AOS DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL (SIRC).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com o Parecer

Jurídico (ID SEI 0286656), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n. 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A., para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação (TI), de solução única, padronizada para acesso, por meio de APIs, aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil (SIRC), pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.686,30 (mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), resultando no valor total de R\$ 20.235,60 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/12/2023.

DESPACHO N. 521/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000628/2023-72

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIROS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DO MATERIAL NECESSÁRIO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0286642), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros com fornecimento de mão de obra e do material necessário, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 042/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte

empresa licitante vencedora: PALMAS COMERCIO E SOLUCOES LTDA. - Grupo 2, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0285805) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0285811) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/12/2023.

DESPACHO N. 522/2023

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001225/2022-19

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SERVIÇO DE SAÚDE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0287038), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para aquisição de materiais de consumo para o serviço de saúde, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 038/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. - Grupos 1 e 4; G7 MEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Grupo 6; e OTABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - Grupos 9 e 12 e Itens 56, 57, 60 e 73, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0284528) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0284530) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/12/2023.

DESPACHO N. 523/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

PROTOCOLO: 07010634505202313

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para alterar para época oportuna a folga agendada para 11 de dezembro de 2023, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 468/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 524/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ADAILTON SARAIVA SILVA

PROTOCOLO: 07010628725202391

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 15 (quinze) dias de folga para usufruto nos períodos de 3 a 7, 10 a 14 e 17 a 21 de junho de 2024, em compensação aos períodos de 10 a 11/12/2022, 16 a 19/12/2022, 21 a 22/01/2023, 04 a 05/03/2023, 01 a 02/04/2023 e 22 a 24/04/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 526/2023

PROCESSO N.: 19.30.1072.0000902/2020-59

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando a Decisão sob ID SEI 0285598, que concedeu Abono Permanência ao Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, matrícula n. 102310, o Despacho, de 12/12/2023 (ID SEI 0286454), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 52.914,89 (cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), referente ao abono permanência, em favor do referido Promotor de Justiça, conforme planilha de cálculo (ID SEI 0285957), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/12/2023.

DESPACHO N. 531/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROTOCOLO: 07010633735202349

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto nos períodos de 5 a 9 de fevereiro de 2024, em compensação aos períodos de 04/09/2021 a 08/09/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 130/2018

ADITIVO N.: 5º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1516.000318/2018-55

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 130/2018, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 28/12/2023 a 27/12/2024.

MODALIDADE: Lei n. 8.666/93, art. 24, Inciso V.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.

ASSINATURA: 13/12/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: MÁRCIO CORRÊA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 057/2023

PROCESSO N.: 19.30.1050.0001320/2022-58

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 030/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Master Placas EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, confecção de crachás, fornecimento de cordões personalizados e portas crachás, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 058/2023

PROCESSO N.: 19.30.1050.0001320/2022-58

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 030/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Idpromo comercial LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, confecção de crachás, fornecimento de cordões personalizados e portas crachás, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 059/2023

PROCESSO N.: 19.30.1050.0001320/2022-58

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 030/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Wires Mardem Coelho de Abreu - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, confecção de crachás, fornecimento de cordões personalizados e portas crachás, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 060/2023

PROCESSO N.: 19.30.1050.0001320/2022-58

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 030/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Viacard Soluções em Identificação LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, confecção de crachás, fornecimento de cordões personalizados e portas crachás, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 068/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 032/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: INFANTARIA COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 026/2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", Parágrafo único do Ato n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do e-Doc n. 07010634547202338,

RESOLVEM:

Art. 1º Editar a Escala do Recesso Natalino dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício 2023/2024, observado os períodos de plantão abaixo descritos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RECESSO NATALINO – 2023/2024

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
86208	Aderson Alves de Siqueira	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	20/12/2023 a 06/01/2024	18	1º Regional
122018	Adriana Reis de Sousa	1º a 06/01/2024	6	Departamento Administrativo
121011	Agnel Rosa dos Santos Póvoa	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Modernização e Inovação de TI
120513	Alberto Neri de Melo	20 a 28/12/2023	9	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
6592444	Alessandra Batista Silva	20/12/2023 a 1º/01/2024	13	6º Procuradoria de Justiça
123814	Alessandra Kelly Fonseca Dantas	20/12/2023 a 05/01/2024	17	Equipe de Planejamento das Contratações
123024	Alessandro Belizário de Oliveira Ávila	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
78907	Alex de Oliveira Souza	20 a 27/12/2023	8	Área de Modernização e Inovação de TI
122024	Amanda Lauanna Santos	26/12/2023 a 06/01/2024	12	4º Regional
107610	Amliton José Almeida	20/12/2023 a 05/01/2024	17	Área de Protocolo Geral e Digitalização
66307	Anderson Yuji Furukawa	20 a 29/12/2023	10	Secretaria do Colégio de Procuradores
123047	Andréina Nascimento Cardoso	27/12/2023 a 1º/01/2024	6	8º Regional
106510	Antônio Cirqueira Mourão	20 a 28/12/2023	9	2º Regional
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Área de Transportes
120020	Apoena Rezende de Mendonça	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Assessoria de Comunicação
109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
79107	Brunno Rodrigues da Silva	20 a 27/12/2023	8	Área de Apoio Técnico de Gestão Documental
120009	Bruno Ricardo Carvalho Pires	20/12/2023 a 06/01/2024	18	6º Regional
157819	Bryan Oscar Oliveira Zaratini	20/12/2023 a 1º/01/2024	13	11ª Procuradoria de Justiça
117312	Camila Curcio Azevedo	20 a 27/12/2023	8	Área de Suporte de Serviços Administrativos
103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	20 a 27/12/2023	8	Área de Promoção e Assistência à Saúde
94609	Carlos Osmá de Almeida	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Área de Suporte de Serviços Administrativos
120313	Caroline Silva de Souza Cavalcante	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Diretoria de Expediente
115712	Cláudia Melo da Paz	20 a 28/12/2023	9	Área de Patrimônio

8 DIÁRIO OFICIAL N. 1826, PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

121021	Cleidiana Santana Parente	20 a 22/12/2023	3	Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE
123039	Cristiane Carlin	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
120018	Cristiane Ribeiro Moreira	20 a 21/12/2023	2	Departamento de Finanças e Contabilidade
122087	Daianne Fernandes Silva	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Assessoria de Comunicação
114612	Dalethe Borges Messias	27/12/2023 a 06/01/2024	11	Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça
66607	Daniela Conceição Ramos de Queiroz	20 a 26/12/2023	7	Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público
120051	Daniele Brandão Bogado	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Diretoria de Expediente
122050	Danyella Milhomem Santana Oliveira	20 a 27/12/2023	8	Cartório da Assessoria Especial Jurídica
90008	David Antônio da Silva	02 a 06/01/2024	5	Ouvidoria do Ministério Público
122073	David Samuel Rodrigues de Lima	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
109811	Davidson da Silva Oliveira	20/12/2023 a 06/01/2024	18	6ª Regional
120024	Dejavan Brito Costa	20 a 26/12/2023	7	1ª Regional
140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Departamento de Licitações
120023	Diego Henrique Sanches Biscuola	20 a 26/12/2023	7	1ª Regional
120017	Diery Rodrigues Teles	25/12/2023 a 06/01/2024	13	Corregedoria-Geral do Ministério Público
124614	Dionatan da Silva Lima	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Área de Almoarifado
11596421	Ediney Vaz de Azevedo	20 a 27/12/2023	8	Departamento de Planejamento e Gestão
121015	Edson Kayque Batista de Souza	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Elaboração, Edição e Revisão de Documentos Oficiais
84008	Elenilson Pereira Correia	20 a 27/12/2023	8	Área de Elaboração, Edição e Revisão de Documentos Oficiais
83008	Elinalva do Nascimento Ramos	27/12/2023 a 06/01/2024	11	Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público
133216	Élio Mendonça de Abreu Júnior	28/12/2023 a 06/01/2024	10	3ª Regional
123005	Ermendes Rodrigues da Silva	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
119004	Fábio Castro Araújo	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
122074	Flávio Dalla Costa	20 a 28/12/2023	9	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
122004	Francine Seixas Ferreira	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Assessoria de Cerimonial
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Execução Orçamentária/Financeira
98610	Frederico Ferreira Frota	20 a 26/12/2023	7	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
121913	Fredson Moreira Freitas	20 a 28/12/2023	9	2ª Regional
106710	Freurismar Alves de Sousa	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Processamento de Folha de Pagamento
69607	Guilherme Silva Bezerra	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação
94109	Gustavo Dettendorf	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23599	Hamilton Farias Lima Júnior	20 a 27/12/2023	8	Área de Transportes
87508	Hítalo Silva Bastos	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Compras
22999	Huan Carlos Borges Tavares	20 a 25/12/2023	6	Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	29/12/2023 a 06/01/2024	9	4ª Procuradoria de Justiça
31393	Iradian Pereira de Oliveira Moraes	20 a 29/12/2023	10	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
115812	Ivany Bezerra Soares Cótica	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instância
35201	Jair Kennedy Felix Monteiro	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Departamento de Licitações
86108	Jalson Pereira de Sousa	20 a 21/12/2023	2	Área de Execução Orçamentária/Financeira
122063	Jamilla Pêgo Oliveira Sá	28/12/2023 a 06/01/2024	10	2ª Regional
98810	Jesus Evangelista da Silva	20 a 27/12/2023	8	Área de Transportes
76907	João da Silva Macedo	20/12/2023 a 5/1/2024	17	Departamento de Planejamento e Gestão
114912	João Neto Moura Rodrigues	28/12/2023 a 06/01/2024	10	2ª Regional
162401	João Paulo Dias Ferreira	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
94509	João Ricardo de Araújo Silva	20 a 26/12/2023	7	Departamento de Planejamento e Gestão
42302	Joaquim de Oliveira Maciel Neto	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Corregedoria-Geral do Ministério Público
128014	Jonh Kened Braga	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Área de Transportes
152518	Jorama Leobas de Castro Antunes	20/12/2023 a 1º/01/2024	13	Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça
122059	Jordana Rezende Vilela	20/12/2023 a 06/01/2024	18	3ª Regional
127815	José Cláudio da Silva Júnior	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Subprocuradoria-Geral de Justiça
67807	Josemar Batista da Silva	20 a 27/12/2023	8	Área de Almoarifado
122011	Joyce Brasil Fonseca Amorim	20 a 27/12/2023	8	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
113412	Kamila Laranjeira Sodré Gomes	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Área de Registro de Movimentação Documental
121047	Kamille Renata da Silva	20 a 28/12/2023	9	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
122042	Laylla Fernanda Lopes da Silva	20/12/2023 a 06/01/2024	18	3ª Regional
49108	Lays Faria Rodrigues	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

92808	Leandro Ferreira da Silva	02 a 05/01/2024	4	Departamento de Planejamento e Gestão
122100	Leandro Guimarães Nunes	20 a 27/12/2023	8	Assessoria Militar
27300	Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima	20/12/2023 a 1º/01/2024	13	11ª Procuradoria de Justiça
122057	Leticia Sousa Martins	26 a 31/12/2023	6	3ª Regional
108510	Lúcia Farias Ferreira	20 a 28/12/2023	9	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instância
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	20 a 27/12/2023	8	Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça
122085	Luciana Resende Alves Silva	26/12/2023 a 06/01/2024	12	Controladoria Interna
151418	Luciele Ferreira Marchezan	20/12/2023 a 05/01/2024	17	Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios
79307	Lúcio Eder Santos Borges	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Transportes
61306	Lucius Francisco Julio	20/12/2023 a 1º/01/2024	13	11ª Procuradoria de Justiça
67907	Lusiene Miranda dos Santos	20/12/2023 a 1º/01/2024	13	11ª Procuradoria de Justiça
113912	Márcia Aparecida Arruda de Menezes	26/12/2023 a 05/01/2024	11	Equipe de Planejamento das Contratações
120006	Márcia Câmara Portilho Rodrigues	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Controladoria Interna
96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação
139516	Márcio Henrique Parente Fontoura	20/12/2023 a 06/01/2024	18	6ª Regional
105910	Marcos Almeida Brandão	20 a 28/12/2023	9	2ª Regional
73707	Marcos Conceição da Silva	20/12/2023 a 05/01/2024	17	Equipe de Planejamento das Contratações
69807	Margareth Pinto da Silva Costa	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Departamento de Finanças e Contabilidade
81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	20 a 29/12/2023	10	Departamento Administrativo
110511	Maria Helena Rocha Siqueira	02 a 05/01/2024	4	Secretaria do Colégio de Procuradores
124314	Maria Joana Apolinário	20/12/2023 a 28/12/2023	9	3ª Regional
112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça
121046	Marla Mariana Coelho	20 a 22/12/2023 a 05/01/2024	03 6	Equipe de Planejamento das Contratações
119113	Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Processamento de Folha de Pagamento
119016	Micheli Angélica Barbosa Portilho	28/12/2023 a 06/01/2024	10	1ª Regional
119023	Moisés Ribeiro Maia Neto	26/12/2023 a 1º/01/2024	7	Ouvidoria do Ministério Público
94909	Mychella Elena Andrade de Souza	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instância e Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico
8767611	Natália Azevedo Barbosa	20 a 27/12/2023	8	Área de Elaboração, Edição e Revisão de Documentos Oficiais
123018	Nataly Queen Sousa Marinho	20 a 28/12/2023	9	2ª Regional
8363528	Neuracir Soares dos Santos	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Promoção e Assistência a Saúde
83508	Paulo Evangelista Silva	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Diretoria-Geral
123053	Paulo Roberto Torres	20 a 27/12/2023	8	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
121034	Peterson de Oliveira Inácio	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
74207	Priscila Rocha de Araújo Jucá	20 a 24/12/2023	5	Corregedoria-Geral do Ministério Público
123025	Raimundo Ferreira de Melo Neto	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
116012	Raimundo Linhares de Araújo Neto	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento
91108	Rayson Romulo Costa e Silva	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
122010	Renato Antunes Magalhães	27/12/2023 a 06/01/2024	11	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
118012	Rostana de Oliveira Campos	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Contratos
122083	Sabrina de Sousa Moura Andrade	20 a 22/12/2023	3	Controladoria Interna
117212	Sacha Gomes Mendonça Noletto	20 a 25/12/2023	6	Ouvidoria do Ministério Público
152718	Sâmia de Oliveira Holanda	28/12/2023 a 05/01/2024	9	Área de Apoio Técnico de Gestão Documental
87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	21 a 29/12/2023	9	Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE
79207	Silvia Milhomens Glória	20/12/2023 e 06/01/2024	18	Departamento de Licitações
81907	Stefania Valadares Teixeira Correia	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
119713	Suiana Chagas Barreto	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Cartório da Assessoria Especial Jurídica
89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	20 a 29/12/2023	10	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instância e Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico
112359001	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos	28/12/2023 a 06/01/2024	10	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia

89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	20/12/2023 a 06/01/2024	18	3ª Regional
122022	Thais Martins de Oliveira	28/12/2023 a 06/01/2024	10	5ª Regional
75207	Ulilton da Silva Borges	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Controladoria Interna
6998968	Valdina Borges Carvalho Maciel	20 a 29/12/2023	10	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
38601	Valéria Santos da Mota	20 a 28/12/2023	9	5ª Regional
122020	Villy Guimarães Costa Borges	28/12/2023 a 06/01/2024	10	2ª Regional
69107	Wagner de Almeida Tavares	28/12/2023 a 06/01/2024	10	2ª Regional
96209	Walker Iury Sousa da Silva	20/12/2023 a 06/01/2024	18	Área de Patrimônio
122075	Yves Michel Beckman de Carvalho	20/12/2023 a 06/01/2024	18	6ª Regional

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 402/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010630537202323, de 01/12/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Hellen Cristina Correa Aires, a partir de 01/12/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 16/11/2023 a 04/12/2023, assegurando o direito de fruição dos 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 13 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 403/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro

de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento Administrativo – Área de Transporte, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010632772202331, de 08/12/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jonh Kened Braga, a partir de 11/12/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/12/2023 a 30/12/2023, assegurando o direito de fruição dos 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 13 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 404/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Antunes Magalhães, a partir de 11/12/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 04/12/2023 a 15/12/2023, assegurando o direito de fruição dos 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 13 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 405/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010633523202361, de 11/12/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sílvia Borges de Sousa Quinan, a partir de 16/01/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/01/2024 a 27/01/2024, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 13 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 058/2023

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000930/2023-77

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jonatas Cordeiro Rocha Ltda

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, material de escritório e de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 1.256,25 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 13/12/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Jônatas Cordeiro Rocha

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO RESULTADO DEFINITIVO DE
JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA N.
004/2023

Processo n.: 19.30.1503.0000952/2023-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA	33.595.684/0001-70	R\$ 4.756.854,04	CLASSIFICADA

2 – DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Em face do julgamento das propostas, a única licitante participante da concorrência abriu mão do prazo recursal.

3. RESULTADO DA LICITAÇÃO:

EMPRESA VENCEDORA: IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA (CNPJ n. 33.595.684/0001-70), no valor total de R\$ 4.756.854,04 (Quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro Reais e quatro centavos).

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2023

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA o adiamento da 183ª Sessão Ordinária, de sua data prevista regimentalmente, para 15 de janeiro de 2024, às 14h (quatorze horas).

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 6414/2023

Procedimento: 2018.0006361

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de

vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do IBAMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda São Bento, possível desmatamento de área superior a 600 Ha, sem licença ambiental, cuja titularidade está sendo atribuída a Arnaud de Souza Bezerra;

CONSIDERANDO há Termo de Ajustamento de Conduta em curso firmado no evento 152 com interessado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

CONVERTER, o presente Inquérito Civil, em Procedimento Administrativo com seguinte objeto, acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta em curso firmado no evento 152 com interessado, com a finalidade de assegurar a regularidade ambiental da Fazenda São Bento, proprietário(a) Arnaud de Souza Bezerra, CPF nº018.075.011-91", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Certifique-se se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins foi comunicado da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta em curso firmado no evento 152;
- 3) Cumpra-se o despacho do evento 164;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS**920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2021.0001237

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo promotor de justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, estabelecidas pela Portaria nº 649/2021, CIENTIFICA aos eventuais interessados e a quem for de direito, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da inquérito Civil Público nº 2021.0001237.

Desse modo, caso a parte queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone (63) 3236 3307.

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001237

Trata-se de Inquérito Civil originário de Notícia de Fato, datada de 11/02/2021, com fito de apurar a compatibilidade do exercício da função de procurador do Município e da Câmara Municipal de Ananás, em razão de representação anônima, realizada via Ouvidoria MPTO – protocolo nº 07010380499202191, noticiando que o Procurador-Geral do Município de Ananás, Advogado Taciano Campos Rodrigues, que trabalha em dedicação exclusiva em razão do cargo de investidura, prestou serviços jurídicos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), via processo licitatório na Câmara Municipal de Ananás;

Sustenta que o Prefeito de Ananás-TO sancionou a Lei Municipal nº 557/2018, que reduziu a jornada de trabalho dos cargos de Procurador-Geral e de Procurador Jurídico, as quais, conforme o edital do concurso, eram de 40 (quarenta) horas semanais, porém a nova legislação estabeleceu o patamar de 20 (vinte) horas semanais, bem como retirou a dedicação exclusiva dos cargos;

Com o fito de apurar justa causa para o andamento do procedimento foi realizada consulta junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Tocantins, que emitiu Parecer Jurídico sobre os fatos, os quais foram noticiados ao Tribunal de Contas do Estado-TCE, que

possui a Resolução nº 599/2017, de 13/12/2017, normativas estas que externam entendimento acerca da inviabilidade de contratação de um único advogado ou escritório de advocacia no Executivo e no Legislativo de um mesmo município;

Instando, no evento 6 o Advogado TACIANO justificou que, 25/10/2018, o Prefeito de Ananás sancionou a Lei Municipal nº 557/2018, a qual reduziu jornada de trabalho dos cargos de Procurador-Geral e de Procurador Jurídico. Anteriormente, o edital do concurso a fixava em 40 horas semanais, porém a nova legislação estabeleceu o patamar de 20 horas semanais, bem como retirou a dedicação exclusiva dos cargos. Ademais, informou que acerca da compatibilidade das funções e que os fatos foram noticiados ao Tribunal de Contas do Estado, e inclusive, com investigação anterior neste Órgão Ministerial, pela Notícia de Fato nº 2019.0000479.

No evento 7, a Câmara Municipal de Ananás encaminhou parecer da assessoria jurídica versando sobre a contratação de serviços advocatícios especializados na área pública mediante processo de inexigibilidade de licitação assinado pelo advogado Taciano Campos Rodrigues. Anexou ainda, Ofício nº 003/PROGER/2019 endereçado pela Casa de Leis para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins suscitando dúvida acerca da legalidade da contratação, relatório e comprovante de pagamentos, e por fim, cópia do processo de inexigibilidade nº 01/2019.

O procedimento foi prorrogado no evento 8.

No evento 10 foi juntada a Resolução nº 599/2017 do TCE/TO e Parecer da OAB os quais externam entendimento acerca da inviabilidade de contratação de um único advogado ou escritório de advocacia no Executivo e no Legislativo de um mesmo município, sob pena de afronta à autonomia e independência entre os poderes.

Em seguida, no evento 11 ao evento 20 foi promovida a anexação do procedimento 2019.0000479 ao presente feito.

De igual modo, no evento 22 foi anexado o procedimento nº 2021.0001237.

Posteriormente foi expedida Recomendação no evento 27.

No evento 30 fora anexada denúncia anônima versando sobre a legalidade da Lei nº 557/2018 aprovada pela Câmara Municipal de Ananás, a qual revogou expressamente as normas do Edital do Concurso Público pertinente à jornada de trabalho e remuneração do procurador jurídico.

Instada acerca do cumprimento da Recomendação, a Prefeitura Municipal de Ananás/TO encaminhou o ofício nº 87/2022-PJA esclarecendo que desde o início da gestão (janeiro de 2021) desconhece qualquer vínculo do Procurador Municipal Dr. Taciano Campos Rodrigues com a Câmara Municipal de Ananás – TO. Informou que o servidor é Procurador Municipal, com carga horária de 20 horas e remuneração base de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Informou por fim, que o Município não possui nenhum outro Procurador, advogado ou Assessoria Jurídica que também tenha

vínculo laboral com a Câmara Municipal de Ananás – TO (evento 33).

No evento 38 a Câmara Municipal de Ananás-TO informou que cumpriu a Recomendação vez que o candidato aprovado no concurso público nº 001/2020, Edital 001/2020 da Câmara Municipal de Ananás/TO, foi empossado, sendo ele o Advogado Dr. Manoel Darlan Moraes Ribeiro que assumiu o setor Jurídico daquele parlamento desde 01/02/2021, sendo o único Advogado daquela egrégia casa de leis.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Da análise dos autos verifica-se a inexistência de ato de improbidade administrativa passível de repreensão por parte do órgão ministerial, eis que ausente qualquer indício ou comprovação de dolo, má-fé ou até mesmo culpa grave. Constata-se, também, que os investigados cumpriram na íntegra a Recomendação suprimindo qualquer mácula.

Além do mais, o Princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

E mais, ainda que se considere a conduta dos investigados como irregular, não configura, por si só, ato de improbidade administrativa, já que não se pode, simplesmente, presumir a má-fé deles.

Marino Pazzaglini Filho ao discorrer sobre a característica residual do art. 11 (violação aos princípios administrativos) ensina que:

“O preceito do art. 11 é residual e só é aplicável quando não configuradas as demais modalidades de improbidade administrativa. Indaga-se, agora: toda violação da legalidade caracteriza improbidade administrativa? Claro que não, pois, se tal premissa fosse verdadeira, qualquer ação ou omissão do agente público contrária à lei seria alçada à categoria de improbidade administrativa, independentemente de sua natureza, gravidade ou disposição de espírito que levou o agente político a praticá-la. A ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a ocorrência daquela, por si só, não configura ato de improbidade administrativa.”

Não é admitida a culpa nos atos violadores aos princípios administrativos por ausência de previsão legal (a culpa só é admitida no art. 10) e porque a reprovabilidade da conduta somente pode ser imputada a quem a praticou voluntária e conscientemente.

Nesse espeque, o ato considerado desidioso ou desrespeitoso por si só não é suficiente para configurar violação aos princípios da Administração Pública ou de seus deveres ante a ausência de elemento subjetivo na conduta do agente.

Sobre o assunto colho o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de lavra do Ministro Benedito Gonçalves:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LANCHES MATINAIS. DOLO NÃO CONFIGURADO. SUCESSIVA RENOVAÇÃO DO CONTRATO MOTIVADA EM FACE DAS PECULIARIDADES DO OBJETO LICITADO.

1. O STJ ostenta entendimento uníssono segundo o qual, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Precedentes: AgRg no AREsp 20.747/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/11/2011 REsp 1.130.198/RR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 15/12/2010; EREsp 479.812/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 27/9/2010; REsp 1.149.427/SC, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 9/9/2010; EREsp 875.163/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 30/6/2010.

2. In casu, pretende-se a condenação dos réus, ora recorrentes, por suposto desrespeito aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei de improbidade Administrativa). Sucede que a Corte de apelação não indicou nenhum elemento de prova direto que evidenciasse o agir doloso do administrador, baseando-se o juízo de valor em presunção de dolo, de modo que é mister a reforma do acórdão recorrido.

3. Recursos especiais providos, divergindo do relator, Sr. Ministro Teori Albino Zavascki. (REsp 1192056/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 26/09/2012)

No que concerne ao elemento subjetivo, o Ministro Luiz Fux, no julgamento do REsp nº 480.387/SP, assinalou que é necessária cautela na análise das regras insertas no art. 11, em razão da sua amplitude, sob o risco de condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, ante a ausência de má-fé do administrador, serem consideradas como atos de improbidade administrativa. Por pertinente, segue a ementa do julgado:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.

1. A Lei 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânone do art. 37, § 4º da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art.9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa.

2. Destarte, para que ocorra o ato de improbidade disciplinado pela referida norma, é mister o alcance de um dos bens jurídicos acima

referidos e tutelados pela norma especial.

3. No caso específico do art. 11, é necessária cautela na exegese das regras nele inseridas, porquanto sua amplitude constitui risco para o intérprete induzindo-o a acoiar de ímprobos condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa.

4. In casu, evidencia-se que os atos praticados pelos agentes públicos, consubstanciados na alienação de remédios ao Município vizinho em estado de calamidade, sem prévia autorização legal, descaracterizam a improbidade strictu sensu, uma vez que ausentes o enriquecimento ilícito dos agentes municipais e a lesividade ao erário. A conduta fática não configura a improbidade.

5. É que comprovou-se nos autos que os recorrentes, agentes políticos da Prefeitura de Diadema, agiram de boa-fé na tentativa de ajudar o município vizinho de Avanhandava a solucionar um problema iminente de saúde pública gerado por contaminação na merenda escolar, que culminou no surto epidêmico de diarreia na população carente e que o estado de calamidade pública dispensa a prática de formalidades licitatórias que venha a colocar em risco a vida, a integridade das pessoas, bens e serviços, ante o retardamento da prestação necessária.

6. É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, o que não restou comprovado nos autos pelas informações disponíveis no acórdão recorrido, calcadas, inclusive, nas conclusões da Comissão de Inquérito.

7. É de sabença que a alienação da res publica reclama, em regra, licitação, à luz do sistema de imposições legais que condicionam e delimitam a atuação daqueles que lidam com o patrimônio e com o interesse público. Todavia, o art. 17, I, "b", da lei 8.666/93 dispensa a licitação para a alienação de bens da Administração Pública, quando exsurge o interesse público e desde que haja valoração da oportunidade e conveniência, conceitos estes inerentes ao mérito administrativo, insindivável, portanto, pelo Judiciário.

8. In casu, raciocínio diverso esbarraria no art. 196 da Constituição Federal, que assim dispõe: "A saúde é considerada dever do Estado, o qual deverá garanti-la através do desenvolvimento de políticas sociais e econômicas ou pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.", dispositivo que recebeu como influxo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção do bem comum e erradicação de desigualdades e do direito à vida (art. 5º, caput), cânones que remontam às mais antigas Declarações Universais dos Direitos do Homem.

9. A atuação do Ministério Público, pro populo, nas ações difusas, justificam, ao ângulo da lógica jurídica, sua dispensa em suportar os ônus sucumbenciais, acaso inacolhida a ação civil pública.

10. Consectariamente, o Ministério Público não deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, salvo se comprovada má-fé.

11. Recursos especiais providos. (REsp 480387/SP, julgado em 16/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 163)

Assim, verificou-se que a suposta ilegalidade não restou comprovada, não existindo fundamento para a propositura de ação civil pública, eis que não evidenciada a individualização da culpa, o dano, nem mesmo comprovado que houve dolo e violação dos princípios.

Sendo assim, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se eventuais interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Determino ainda, que a notificação seja promovida pela via editalícia, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, bem como, demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento referente ao protocolo nº 07010380499202191, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Ananás, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003724

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado a partir de denúncia anônima Protocolo nº 07010474982202216, encaminhada à Ouvidoria deste Parquet, para fins de apurar suposta ilegalidade

em aumento de salário do Sr. Janilton Pereira da Silva, que, após aprovação em concurso público, tomou posse no cargo de Controle Interno do Município de Ananás/TO no dia 13/06/2017.

Segundo o informado, o salário do referido servidor foi elevado sem que houvesse qualquer lei aprovada pela Câmara de Vereadores deliberando nesse sentido.

A fim de apurar justa causa para o prosseguimento do feito, foi determinada a expedição de ofícios para a Prefeitura de Ananás/TO, na pessoa do seu atual gestor, para que enviasse informações e providências sobre o caso ventilado na denúncia, e ainda, à Câmara Municipal de Ananás/TO, para que informasse a existência ou não de lei regulamentando o aumento de salário de servidores responsáveis pelo Controle Interno do Município de Ananás/TO, e, em caso positivo, encaminhasse a lei a este Órgão de Execução Ministerial (evento 4).

As respostas foram acostadas nos eventos 9, 10 e 12.

Pedidos de juntadas anônimos nos eventos 11 e 13.

No evento 15 fora solicitada colaboração do CAOPAC.

É o relato do necessário.

Como narrado alhures, o objeto central dos presentes autos é apurar suposta ilegalidade em aumento de salário do Sr. Janilton Pereira da Silva, que, após aprovação em concurso público, tomou posse no cargo de Controle Interno do Município de Ananás/TO no dia 13/06/2017.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Em primeiro lugar, nota-se que instado o investigado acostou aos autos cópias das Leis 511/2016, 512/2016, 546/2017, Decreto Legislativo 02/2016, Portaria 147/2017 e Extrato do INSS.

A controvérsia da demanda se pauta na caracterização ou não de ato ímprobo decorrente do pagamento ilegal de aumento salarial ao servidor supramencionado.

Em sua defesa o investigado alega previsão legal do salário anexando para tanto, Leis Municipais que embasam o pagamento.

Em análise detida aos autos notadamente na resposta do investigado, não se verifica ilegalidades conforme ventiladas na denúncia, isso porque no âmbito da comarca de Ananás-TO vigora a Lei nº 511/2016, instituindo a Controladoria do Município de Ananás-TO. Saliente-se que referida Lei instituiu a estrutura vigente das vagas do Concurso Público prestado pelo aludido servidor, e referida legislação já previa o salário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Na mesma senda, em 21 de setembro de 2017 foi sancionada a Lei nº 546/17 a qual prevê nova reestruturação no município de Ananás-TO, contudo, manteve o salário no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para o cargo de controlador dos fundos.

No que se refere à denúncia de que entre os meses de janeiro e fevereiro de 2018 o servidor recebeu a título de salário o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de forma ilegal, também não verifico justa causa, isso porque houve nomeação dele ao cargo comissionado de Controlador Geral por meio de Portaria nº 147/2017, e em referido período já vigorava a Lei nº 546/2017 a qual prevê referido salário aos cargos de "1º escalão CC1, da tabela II, anexo V, página 59. Referido cargo em análise ao Decreto Legislativo nº 06/2016 prevê o salário efetivamente recebido.

De igual forma, em relação ao pagamento de anuênio sem previsão legal, em análise perfunctória aos autos, não se revela plausível a ilegalidade ventilada isso porque o Estatuto do Servidor Público de Ananás-TO prevê referido pagamento em seu artigo 114. Além do mais, conforme comprovado pelos arquivos do setor de Recursos Humanos, aludido servidor comprovou 24 anos de serviço público, logo não há ilegalidade a ser sanada.

Ante a falta de prova robusta, inviável portanto eventual pretensão de recomposição do erário. Não obstante, qualquer lesão ao patrimônio público não restou suficientemente individualizada, não havendo parâmetro para possível propositura de Ação Civil Pública.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

"A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: "Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o

Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 28, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 28º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Neste ato comunico a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento referente ao protocolo nº 07010474982202216, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Transcorrendo in albis o prazo, arquivem-se os presentes autos neste órgão de execução, registrando-se no sistema respectivo, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Ananás, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920263 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo promotor de justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, estabelecidas pela Portaria nº 649/2021, nos termos do artigo 5º, inciso IV, Resolução nº 005/2018/CSMP, NOTIFICA a quem possa interessar sobre a decisão de Arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0006538, que podem ser acompanhados pelo site <https://mpto.mp.br/cidadao/>

ejud-search, clicando na guia consultar Procedimentos Extrajudiciais e inserindo-se o número do processo (2023.0006538) no campo Número do processo/Procedimento, instaurada com objetivo de apurar denúncia anônima quanto a queima de fogos de artifício em evento de inauguração no Município de Ananás/TO.

Cumpre salientar, que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que analisar-se-á a promoção de arquivamento para que seja homologada ou rejeitada, de acordo artigo 18, § 3º da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone (63) 3236 3307.

Ananás, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA, a quem possa interessar, a cerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0011308, autuada em 30 de outubro de 2023, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, noticiando a ausência de concessão de férias aos profissionais lotados no Hospital Regional de Araguaína – HRA.

Em caso de discordância, a referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto Junto a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína – TO, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Araguaína – TO, 15 de dezembro de 2023

Kamilla Naiser Lima Filipowicz
Promotora de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6408/2023

Procedimento: 2023.0003604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2023.0003604, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades em pista de motocicletas do DETRAN de Araguaína;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar supostas irregularidades em pista de motocicletas do DETRAN de Araguaína, figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2023.0003604;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se o prazo de resposta ao ofício nº 722/2023 – 12ªPJA, expedido ao Detran – evento 25. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 14 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Procedimento: 2017.0003364

Compulsando os autos, nota-se que o presente inquérito civil está com prazo extrapolado e não foi concluído, cumprindo-se, pois, a realização de outras providências para a formação da opinião ministerial sobre os fatos.

Oportuno salientar que, atualmente, encontram-se em tramitação no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, cerca de 400 (quatrocentos) inquéritos civis públicos, além de considerável número de outros procedimentos extrajudiciais e demandas judicializadas, que necessitam de manifestação ministerial, inviabilizando, por conseguinte, o impulsionamento dos feitos de forma tempestiva, demandando a eleição e priorização de procedimentos estratégicos, em razão da repercussão social, jurídica e do ponto de vista da lesividade ao erário, como forma de se assegurar o protagonismo ministerial e a resolutividade, tão preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, delibero pela prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 13, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:

- 1 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, conforme preleciona o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, controlando-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

3. Após realização de diligências, verificou-se que são necessárias informações complementares sobre os fatos narrados nos autos. Assim, objetivando melhor instruir o presente procedimento, delibero pela oitiva de outros servidores que trabalharam com o investigado, cuja relação está no “Anexo I – 2017.3364.pdf”, na “RESPOSTA DO OFÍCIO” acostado no evento 8,.

Diligencie-se no sentido de verificar quais são os nomes mais viáveis. Em seguida, notifique-os para que compareça nesta 9ª Promotoria de Justiça da Capital a fim de prestar os necessários esclarecimentos.

4. Após, oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, com vistas a instruir o presente procedimento, informe se houve exoneração do servidor ora investigado do cargo em questão, bem como o período total em que o ocupou referido cargo com a data da exoneração caso tenha sido efetuada.

Palmas, TO, data pelo sistema.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2018.0008937

Compulsando os autos, nota-se que o presente inquérito civil está com prazo extrapolado e não foi concluído, cumprindo-se, pois, a realização de outras providências para a formação da opinião ministerial sobre os fatos.

Oportuno salientar que, atualmente, encontram-se em tramitação no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, cerca de 400 (quatrocentos) inquéritos civis públicos, além de considerável número de outros procedimentos extrajudiciais e demandas judicializadas, que necessitam de manifestação ministerial, inviabilizando, por conseguinte, o impulsionamento dos feitos de forma tempestiva, demandando a eleição e priorização de procedimentos estratégicos, em razão da repercussão social, jurídica e do ponto de vista da lesividade ao erário, como forma de se assegurar o protagonismo ministerial e a resolutividade, tão preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, delibero pela prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro

de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 13, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:

1 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, conforme preleciona o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, controlando-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2 – Diante do grave quadro de pandemia que assolou o Brasil, postergou-se as oitivas presenciais para data oportuna. Assim sendo, determino a oitiva dos servidores que trabalhavam com a Conselheira Tutelar Marcela Milene Guedes Quin, conforme informação dada pela Procuradoria-Geral do Município de Palmas (Evento-8), para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, para que preste informações sobre os fatos em deslinde.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Procedimento: 2018.0008728

Compulsando os autos, nota-se que o presente inquérito civil está com prazo extrapolado e não foi concluído, cumprindo-se, pois, a realização de outras providências para a formação da opinião ministerial sobre os fatos.

Oportuno salientar que, atualmente, encontram-se em tramitação no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, cerca de 400 (quatrocentos) inquéritos civis públicos, além de considerável número de outros procedimentos extrajudiciais e demandas judicializadas, que necessitam de manifestação ministerial, inviabilizando, por conseguinte, o impulsionamento dos feitos de forma tempestiva, demandando a eleição e priorização de procedimentos estratégicos, em razão da repercussão social, jurídica e do ponto de vista da lesividade ao erário, como forma de se assegurar o protagonismo ministerial e a resolutividade, tão preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, delibero pela prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 13, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:

1 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, conforme preleciona o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, controlando-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. Cumpra-se as diligências determinadas nos itens 2 e 3 do despacho de evento 15.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6421/2023

Procedimento: 2023.0012015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Taynara Pereira da Silva, relatando que a paciente G.T.S., necessita de tratamento oftalmológico, contudo não foi ofertado pela SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a oferta do atendimento à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6422/2023

Procedimento: 2023.0008188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República

Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Francisca Coelho de Souza Soares, relatando as deficiências do Centro de Saúde, no tocante à oferta de profissionais, medicamentos, insumos e estrutura física;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a adequação do centro de saúde para oferta de atendimento à população.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6423/2023

Procedimento: 2023.0012246

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Rodrigo Martins Soares da Costa, relatando a falta da vacina tetra viral nas unidades de saúde de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a oferta do imunizante à população.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6424/2023

Procedimento: 2023.0012258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Dercy Matara Mesquita, relatando a necessidade de realizar cirurgia no joelho, contudo até o momento não foi ofertada pela SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012771

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2023.0012771.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012253

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0012253, instaurada após a reclamação anônima, relatando de forma genérica e indeterminada que há funcionários sem experiência atuando na empresa terceirizada de UTI adulto no Hospital Geral Público de Palmas, assim como narra que estaria sendo reutilizado sondas de alimentação nos pacientes.

Assim, ante a inexistência de localizar o denunciante e de contato telefônico pessoal válido ou de seu representante, publicou-se edital no evento nº. 5 a fim de notificá-lo para complementar a presente notícia de fato, porém, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-se inerte.

Ressalta-se, que a parte não juntou aos autos da presente notícia de fato apócrifa elementos fáticos comprobatórios sobre os fatos alegados no caso em tela.

Dessa feita, considerando o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6425/2023

Procedimento: 2023.0008070

Portaria de Procedimento Preparatório nº 40/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2023.0008070 foi registrada pela 23ª PJC a partir de informações que constam em denúncia anônima sobre irregularidades no Café de Lá Musique, no endereço ALC-SO 34, avenida LO 15, lote 12, Setor de Clubes, Orla 14, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais prestou as informações que durante a ação fiscalizatória foi constatado que o Café de Lá Musique não possui alvará de localização e funcionamento e que o estabelecimento foi embargado;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0008070.
2. Investigado: Café de Lá Musique.
3. Objeto do Procedimento: Apurar eventuais danos e condicionar responsabilizações quanto ao funcionamento do Café de Lá Musique sem Alvará de Localização e Funcionamento.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento e da faculdade de apresentar Alegações Preliminares no prazo de 10 dias úteis.
 - 4.2. Seja requisitado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais que informe se o Embargo de Estabelecimento 22 C 05846 está sendo cumprido pelo proprietário do Café de Lá Musique, informando outras providências, com cópia integral do processo administrativo gerado em razão do auto de embargo;
 - 4.3. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento.
 - 4.4. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no DOMP.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Passado o prazo das diligências voltem os autos conclusos, com ou sem resposta.

CUMPRA-SE.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Procedimento: 2022.0009520

Autos nº 2022.0009520

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal (ANPP) aos indiciados, CLAUDIDON FIGUEIREDO DE SOUSA, FRANCINETO RODRIGUES DA SILVA, N.R. DA SILVA SERVIÇOS ME (LOCA SUL) e NILSON RODRIGUES DA SILVA, tendo em vistas os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0010618-74.2019.8.27.2729.

Conforme consta nos eventos 8 e 9, restou exitosa a oferta de acordo de não persecução penal em relação à empresa N.R. DA SILVA SERVIÇOS ME (LOCA SUL) e ao Sr. NILSON RODRIGUES DA SILVA; entretanto, segundo registrado nos eventos 4 e 5, não se obteve êxito, na primeira tentativa, de notificação dos indiciados CLAUDIDON FIGUEIREDO DE SOUSA e FRANCINETO RODRIGUES DA SILVA, assim foi providenciada pesquisa nos sistemas disponíveis a este órgão ministerial, porém os endereços localizados são mesmos informados nas diligências efetuadas anteriormente, motivo pelo qual será ofertada DENÚNCIA em desfavor deles, Claudidon e Francineto.

Quanto à N.R. DA SILVA SERVIÇOS ME (LOCA SUL) e NILSON RODRIGUES DA SILVA, no Inquérito Policial supracitado foi solicitada a designação de audiência judicial para verificação da legalidade e voluntariedade dos acordos aqui celebrados e, em caso de deferimento da homologação do avençado, foi suscitada a suspensão do processo e do prazo prescricional até o completo cumprimento dos acordos realizados (art. 116, IV, do Código Penal).

Então, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos acordos ora realizados, PRORROGO o prazo do presente Procedimento Administrativo, com fundamento no artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6415/2023

Procedimento: 2022.0004880

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no

artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato, representada pela Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas, sobre suposta irregularidades na contratação de empresa de fornecimento para licença de uso de tecnologia de gestão pública e colaborativa (aplicativo);

Considerando que a empresa foi contratada pelo valor de R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais) através do processo licitatório de inexigibilidade, na qual substituiu o antigo aplicativo que era de forma gratuita;

Considerando que foi solicitada cópia integral do processo nº 2021027382 e seu respectivo contrato nº 009/2021, atendido através do Ofício nº 1.393/2022/GAB/SEPLAD evento 5;

Considerando que de acordo com relatório do Núcleo de Inteligência Institucional – NIS, ficou constatado que a empresa COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A possui processo licitatório na modalidade inexigibilidade com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano de Palmas;

Considerando-se o fato de que, apesar de todas as diligências, havidas até o momento, terem sido plenamente cumpridas, por imperativo legal e na busca incessante pela completa elucidação dos fatos, impõem-se a necessidade de uma cuidadosa e exauriente análise, permeada pela mais apurada técnica jurídica a fim de se alcançar a plena formação da “opinio delicti”.

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso do arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Protocolo: 07010484343202269;

Investigado: Prefeitura Municipal de Palmas;

Objeto: Apurar possível dano ao erário na contratação de empresa de tecnologia, formalizada pelo contrato nº 009/2021;

Diligências:

4.1 – Solicitar a Prefeitura de Palmas e a empresa COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A relatório mensal da prestação de serviço que conste os atendimentos solicitado via aplicativo referente ao ano de 2021 até o presente momento, relatórios de acompanhamento dos serviços prestados referente a todas as notas fiscais pagas devidamente assinadas pelo gestor e fiscal de contrato, e quais medidas foram tomadas para resolver as demandas solicitadas pela população;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2020.0000785

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0000785, autuada a partir de representação anônima acerca de suposto nepotismo na SECAD, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2019.0000265

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no

ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0000265, autuada a partir de representação feita pelo senhor Renato Jayme da Silva acerca de recolhimento de despesas sem cobertura contratual à empresa V3 Estruturas Especiais Locações e Eventos EIRELI, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando: (a) quais são, concretamente, as condutas praticadas pela funcionária; (b) qual a relação do cargo desempenhado pela funcionária pública (assistente jurídica) com a Escola Municipal em questão; (c) qual o motivo da presença dela na escola; (d) de quais professores ela tira foto e filma sem permissão, devendo ser indicado o nome de cada um deles.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6417/2023

Procedimento: 2023.0007879

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920253 - DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0011781

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de notícia de fato nº 2023.0011781 instaurada nesta Promotoria de Justiça oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“A Funcionária Pública Municipal LUANA GOMES DOS SANTOS, do município de Palmeirante-TO, utiliza do seu cargo de ASSISTENTE Jurídico da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para perseguir os profissionais da Escola Municipal Firmino Coelho de Araújo, fazendo acusações falsas, além de também intimidar os estudantes e ficar criticando o mesmo em um bar da VILA. Alguns alunos já tem se sentido nervosos e acuados com a presença da mesma na escola. AINDA, fica constantemente indica escola, procurando picuinhas para reclamar, tirando foto sem permissão ou filmando professores em sala de aula sem permissão.”

A notícia de fato não informa concretamente quais são as condutas praticadas pela funcionária; qual a relação do cargo desempenhado pela funcionária pública (assistente jurídica) com a Escola Municipal em questão; qual o motivo da presença dela na escola; de quais professores ela tira foto e filma sem permissão com o nome de cada um deles.

II. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) a prorrogação da presente notícia de fato, nos termos das Resoluções 174 do CNMP e de nº 05/2018 do CSMP;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0007879, que tem como interessado o menor João Miguel de O. C, o qual supostamente se encontraria em situação de vulnerabilidade em virtude da conduta da genitora;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0007879, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente

previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade do menor João Miguel de O. C, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 - e) Em razão das últimas informações apresentadas pelo Conselho Tutelar de Juarina – evento 10, notadamente a de que o genitor menor João Miguel de O. C viria buscá-lo no mês de dezembro, oficie-se novamente aquele órgão a fim de que preste informações atualizadas sobre o caso, realizando visita in loco, mediante encaminhamento de relatório.
 - f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6426/2023

Procedimento: 2023.0008025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução

nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0008025, tem como interessado a menor Laura Sofia C. Dis S, a qual supostamente se encontraria em situação de vulnerabilidade em virtude da conduta da genitora;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0008025, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade da menor Laura Sofia C. Dos S, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Em razão das últimas informações apresentadas pelo Conselho

Tutelar de Juarina – evento 10, notadamente a de que a menor Laura Sofia estaria sob a guarda da avó, senhora Valeria, sendo que esta foi orientada a buscar a Defensoria Pública junto do genitor da criança, senhor Remuilas Cabral de Melo, no intuito de requerer a guarda judicial de sua filha, oficie-se novamente aquele órgão a fim de que preste informações atualizadas sobre o caso, realizando visita in loco, mediante encaminhamento de relatório.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6427/2023

Procedimento: 2023.0006618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2023.0006618, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir do Termo de Declarações prestado pelo senhor Geraldo Bonfim Lopes, que narra suposta negativa de passagem para distribuição de energia elétrica pelo Prefeito do Município de Novo Jardim-TO;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício n.º 238/2023-2ªPJ ao Prefeito Municipal de Novo Jardim-TO, o qual encontra-se pendente de resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo

21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de se investigar supostas irregularidades na ausência de autorização de passagem pelo Prefeito do Município de Novo Jardim-TO para distribuição de energia elétrica na zona rural do referido Município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

2) Notifique-se o interessado Geraldo Bonfim Lopes, a fim de obter informações sobre eventual resolução da situação;

3) Em caso negativo, reitere-se o teor do ofício n.º 238/2023-2ªPJ (evento 5), com as advertências de praxe no caso de descumprimento das requisições ministerial, devendo o aludido ofício ser entregue pessoalmente ao representante legal do Município de Novo Jardim-TO;

4) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6428/2023

Procedimento: 2023.0006619

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato n.º 2023.0006619, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, autuada a partir do termo de declarações da senhora Tatiane de Cristo Gomes Cardoso, narrando possível situação de evasão escolar pelo adolescente B. D. C. G. C.;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho

Tutelar e CREAS do Município de Dianópolis-TO, com a finalidade de verificar a acompanhar a situação do supramencionado adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de evasão escolar envolvendo o adolescente mencionado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se, novamente, o Conselho Tutelar de Dianópolis-TO para que realize atendimento ao adolescente, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório atual da situação verificada. Requer, ainda, seja informado: 2.1) quais medidas de proteção já foram aplicadas ao adolescente, com as respectivas comprovações; 2.2) cópia dos documentos pessoais do adolescente; 2.3) se o adolescente está matriculado na rede de ensino;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6429/2023**

Procedimento: 2023.0006620

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0010787, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, na data 27.06.2023, a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria, em que narra possível funcionamento de cemitério clandestino no Município de Dianópolis-TO;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício nº 240/2023-2ªPJ ao Município de Dianópolis-TO requisitando informações quanto ao narrado, contudo, o referido ofício encontra-se pendente de resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício nº 241/2023-2ªPJ o Superintendente do IBAMA-TO informou que a atribuição primordial para fiscalizar e/ou realizar levantamentos acerca da ocorrência de possíveis infrações ambientais é do Órgão Estadual do Meio Ambiente (Naturatins) ou Órgão Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de se investigar possível funcionamento de cemitério clandestino no

Município de Dianópolis-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Reitere-se o envio do Ofício nº 240/2023-2ªPJ (evento 5) ao Município de Novo Dianópolis-TO, o qual deverá ser entregue pessoalmente ao representante legal do Município, bem como deverá conter as advertências de praxe em caso de descumprimento de requisições ministeriais. Ressalta-se que o prazo de resposta deverá ser de 05 (cinco) dias;
- 3) Oficie-se a NATURATINS requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a existência de eventual licença ambiental ou se o aludido "cemitério" funciona de forma irregular e/ou clandestina. Referido ofício deverá ser instruído com cópia da presente Portaria e dos documentos acostados ao evento 1;
- 4) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6430/2023

Procedimento: 2023.0006621

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0006621, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir da juntada do ofício nº 52/2023/CTDCA do Conselho Tutelar de Dianópolis/TO, narrando possível situação de risco à criança S. P. D. S., filha de Mário Pereira dos Santos e Antônia de Jesus Pereira.

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e ao Centro de Referência Especializado em Assistência

Social do Município de Dianópolis-TO, com a finalidade de que seja realizado o acompanhamento familiar, bem como, se necessário for, aplicadas medidas de proteção a criança;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de risco envolvendo a criança supramencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se o Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Dianópolis-TO requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe se está realizado o acompanhamento familiar e, em caso positivo, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado e atualizado da situação envolvendo a filha de Mário Pereira dos Santos e Antônia de Jesus Pereira.
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6431/2023

Procedimento: 2023.0006622

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0006622, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir da juntada do ofício nº 05/2023 do Conselho Tutelar de Novo Jardim/TO, narrando possível situação de risco às crianças A. B. P. D. S. e A. E. P. D. S., filhos de Jaqueline Pereira Marcos.

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e ao CRAS do Município de Novo Jardim-TO, com a finalidade de que seja realizado o acompanhamento familiar, bem como, se necessário for, aplicadas medidas de proteção as crianças;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de risco envolvendo as crianças supramencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se o Conselho Tutelar e CRAS do Município de Novo Jardim-TO requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe se está realizado o acompanhamento familiar e, em caso positivo, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado e atualizado da situação envolvendo os filhos de Jaqueline Pereira Marcos;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6432/2023

Procedimento: 2023.0006987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0006987, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir da juntada do ofício nº 59/2022 do Conselho Tutelar de Dianópolis/TO, que narra possível situação de risco às crianças M. E. S. O. (nascida aos 02/04/2012) e L. O. S. (nascido aos 12/11/2011), filhos de Alexandra Silva Oliveira;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e ao CREAS do Município de Dianópolis-TO, com a finalidade de que seja realizado o acompanhamento familiar, bem como, se necessário for, aplicadas medidas de proteção as crianças;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais

e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de risco envolvendo as crianças supramencionadas nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se o Conselho Tutelar e CREAS do Município de Dianópolis-TO requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe se está realizado o acompanhamento familiar e, em caso positivo, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado e atualizado da situação envolvendo os filhos de Jaqueline Pereira Marcos;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6433/2023

Procedimento: 2023.0006993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0006993, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de

Dianópolis, a partir do ofício nº 79/2023 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Dianópolis-TO, que narra possível situação de evasão escolar pela adolescente R. S. C.;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e CREAS do Município de Dianópolis-TO, com a finalidade de verificar e acompanhar a situação da supramencionado adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de evasão escolar envolvendo a adolescente mencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se o Conselho Tutelar de Dianópolis-TO para que realize novo atendimento a adolescente, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório atual da situação verificada. Requer, ainda, seja informado: 2.1) quais medidas de proteção já foram aplicadas a adolescente, com as respectivas comprovações; 2.2) cópia dos documentos pessoais da adolescente; 2.3) se a adolescente está matriculada na rede de ensino;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6434/2023

Procedimento: 2023.0012791

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0012791 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os atendimentos e evolução das crianças S. V. A. e E. V. A.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se à Assistência Social de Proteção Especial de Presidente Kennedy/TO para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Após, volvam-se os autos conclusos.

Guarái, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0011301

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento da denúncia feita via Ouvidoria MP/TO protocolo n. 07010621032202378, registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0011301, a qual informa sobre a falta de insumos e materiais hospitalares no Hospital Regional de Gurupi-TO, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

920109 – ARQUIVAMENTO

Procedimento 2023.0011301

Notícia de Fato – Processo nº 2023.0011301

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, por intermédio da Ouvidoria Ministerial, a informar sobre a falta de insumos e materiais hospitalares no Hospital Público de Gurupi (evento 01).

Em razão do procedimento se fundamentar em uma notícia anônima, determinou-se a intimação da denunciante, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para que informasse quais e quando os insumos e materiais hospitalares estão faltando no Hospital Regional de Gurupi, no prazo de 05 (cinco) dias (evento 04).

Foi publicado o Edital a fim de notificar o representante anônimo para complementar a denúncia (evento 08), todavia o prazo expirou sem a devida complementação (evento 09).

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como relatado, a noticiante anônima informou da falta de insumos e materiais hospitalares no Hospital Regional de Gurupi.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, visando apurar e solucionar as questões relatadas, foi publicado edital a fim de notificar a denunciante anônima para que complementasse as informações lançadas, entretanto a mesma se manteve inerte.

Desse modo, considerando que não existem indícios de irregularidades relacionados a falta de insumos e materiais hospitalares no Hospital Regional de Gurupi, entende-se que não há justa causa para adoção

de medidas judiciais ou extrajudiciais.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 6420/2023

Procedimento: 2023.0012928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de políticas públicas, com foco no projeto "Criança não trabalha, criança dá trabalho!".

CONSIDERANDO que o projeto tem como objetivo principal erradicar o trabalho infantil e conscientizar a sociedade civil sobre os efeitos prejudiciais para o desenvolvimento físico, emocional e educacional das crianças, no Município de Gurupi/TO.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para o acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de monitorar as medidas adotadas em relação à proteção das crianças e adolescentes e à erradicação do trabalho infantil no Município de Gurupi/TO.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, via on-line, para publicação;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Por fim, determino que seja oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Gurupi/TO, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe a identificação das famílias cujas crianças estejam envolvidas em trabalho infantil, no município de Gurupi.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Criança não trabalha, criança dá trabalho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/58c9bd485430c3baf841de7051bc8991

MD5: 58c9bd485430c3baf841de7051bc8991

Anexo II - Ata Audiencia Publica.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3bee5ffff211aab1668242ff4d280606

MD5: 3bee5ffff211aab1668242ff4d280606

Gurupi, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008148

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0008148 - 9ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas

atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0008148, encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando que o Município de Dueré/TO não estaria ofertando o transporte escolar para os estudantes da zona rural. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando que o Município de Dueré/TO não estaria ofertando o transporte escolar para os estudantes da zona rural. Conforme consta, a Secretaria Municipal de Educação de Dueré/TO foi notificada para fornecer informações sobre a regularização do transporte no Município por duas vezes. No entanto, até o momento, não foi recebida nenhuma resposta. É a síntese do necessário. Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar uma possível irregularidade na oferta de transporte escolar no município de Dueré/TO, com foco nas rotas “Cafezinho, Xavante e Viviane”. Nesse contexto, ao analisar o sistema Eproc, verifica-se que esta Promotoria já protocolizou uma Ação Civil Pública contra o Município, buscando o cumprimento da obrigação de disponibilizar o transporte escolar, conforme autos n.º 0003319-67.2019.8.27.2722. É importante destacar que nos autos mencionados anteriormente, foi proferida uma sentença de extinção do processo, pois foi informado nos autos que o ente público passou a disponibilizar o transporte, o que resultou na perda do objeto da ação. Por fim, observa-se que a denúncia veio insuficiente e desprovida de informações sobre a identidade dos estudantes que estão sem acesso ao transporte escolar no Município, somada à ausência de resposta da Secretaria para fornecer demais informações acerca do ocorrido. Isto posto, considerando as constatações feitas, bem como a existência de ação judicial sentenciada, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP, deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato. Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012058

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0012058 - 9ªPJJ

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0012058, encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando que durante a visita da Prefeita de Gurupi/TO à unidade do CRAS Nezinho Guida, localizado no setor Vila Iris em Gurupi/TO, a coordenadora teria recusado abordar a questão da falta de ar-condicionado na sala de atendimento das crianças. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando que durante a visita da Prefeita de Gurupi/TO à unidade do CRAS Nezinho Guida, localizado no setor Vila Iris em Gurupi/TO, a coordenadora teria recusado abordar a questão da falta de ar-condicionado na sala de atendimento das crianças. Conforme consta, a denúncia foi inicialmente encaminhada à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, devido ao seu teor envolver questões relacionadas a atos administrativos. Posteriormente, foi encaminhada a esta Promotoria para análise e acompanhamento. É a síntese do necessário. Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível situação de insatisfação entre os servidores, que alegam não serem autorizados a reivindicar melhores condições para o CRAS Nezinho Guida junto à Prefeitura de Gurupi/TO. Nesse contexto, embora o Ministério Público tenha o dever de adotar medidas para sua proteção, a denúncia veio desprovida de informações essenciais para a devida apuração, impossibilitando o prosseguimento do procedimento. Além disso, observa-se que a denúncia não menciona a violação dos direitos da criança e do adolescente, idoso ou educação, que são as atribuições da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Nesse sentido, cabe ressaltar que esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para avaliar a conduta da servidora conforme relatado na denúncia. Isto posto, considerando que a denúncia veio insuficiente e desprovida de informações acerca da identidade da pessoa, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução N.º 174/2017 do CNMP, indefiro a representação e deixo de adotar qualquer medida extrajudicial ou judicial em relação ao fato. Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de

Fato. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6411/2023

Procedimento: 2023.0007364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia na ouvidoria ministerial que aponta suposta irregularidade constante na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2023 pela Prefeitura de Chapada da Natividade/TO.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da ordem jurídica, conforme estabelece o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar supostas irregularidades na Licitação em modalidade de Tomada de

Preços de nº 001/2023, pela Prefeitura de Chapada da Natividade/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Aguarde-se a resposta do CAOPP.

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Natividade, 14 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6412/2023

Procedimento: 2023.0007723

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia na ouvidoria ministerial que aponta suposta prática de nepotismo no âmbito da Secretaria de Saúde de Santa Rosa do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil,

que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o objetivo de se apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Secretaria de Saúde de Santa Rosa do Tocantins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se a municipalidade, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe o grau de parentesco entre a Secretária Municipal de Saúde, a sra Raiane Lanucy Rodrigues Soares e o Prefeito Levi Teixeira de Oliveira;

b) Confirmado o parentesco, expeça-se Recomendação Administrativa a fim de que procedam, no prazo de 48 horas, à exoneração da pessoa mencionada, encaminhando cópia da portaria de exoneração a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias ;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Natividade, 14 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

Procedimento: 2023.0010774

Natureza: Notícia de Fato

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se notícia de fato aportada via ouvidoria anônimo, em 17/10/2023, por meio do e-Doc nº 07010616896202378, na qual aduziu que as autoridades fecha os olhos para cada absurdo que acontece, pessoas que são contrato no presídio vive andando armado, abordando pessoas, dirigindo viaturas e dando uma de polícia em Palmeirópolis e as autoridades fecha os olhos e acha normal.

Foi apresentado Despacho determinando a publicação de Edital de Notificação a fim que o denunciante complemente as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, visto que, a denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos pra o início de uma

apuração (evento 04).

No evento 05 foi publicado o Edital de Notificação nº 02/2023.

Posteriormente, no evento 06 foi certificado a publicação no mural da Promotoria.

Por fim, no evento 07 foi certificado o decurso de prazo, sem apresentação de novas informações para o andamento da Notificação de Fato, conforme recomendado no despacho constante no evento 04.

Ante o exposto, a ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO, com base no art. 5º, incisos II da Resolução nº. 005/2018 do CSMP.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, sem necessidade de notificação do interessado, visto que se trata de denúncia anônima, ressaltando que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, finalizando-se no sistema.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 29 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6407/2023**

Procedimento: 2023.0006510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 26 de junho de 2023, aportou a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins Notícia de Fato instaurada sob o nº 2023.0006510, em decorrência de representação relatando fornecimento de carnes clandestinas a população na região do Jalapão, consubstanciado no abatimento de forma inadequada, sem inspeção e fiscalização de médico veterinário, bem como, superpopulação de animais de rua (cães e gatos) sem castração;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, institui que é direito básico do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que é obrigatória a prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados, em trânsito e comercializados;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos de origem animal impróprios ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO que o grande número de animais, principalmente cães e gatos, abandonados na cidade, pode vir a acarretar uma série de riscos à saúde pública – com a proliferação de doenças transmissíveis para humanos, como raiva, leptospirose e leishmaniose – e à segurança no trânsito, já que muitas vezes a presença dos animais provoca acidentes nas vias públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos dos arts. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2023.0006510 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2023.0006510;

2. Objeto:

2.1 – apurar suposto fornecimento de carnes clandestinas a população no Município de Mateiros, consubstanciado no abatimento de forma inadequada, sem inspeção e fiscalização de médico veterinário;

2.2 – apurar eventual omissão do Município de Mateiros, decorrente da ausência de controle populacional de cães e gatos na zona urbana;

3. Investigado: Município de Mateiros/TO e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente

ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.2. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Expeça-se ofício a ADAPEC, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, efetue vistoria nos abatedouros na região de Mateiros, de modo a verificar se as carnes fornecidas a população encontram-se de acordo com os parâmetros exigidos pelos órgãos competentes, devendo pontuar se as instalações e o procedimento realizado no abate são adequados, bem como, se o abate é acompanhado por médico veterinário, e demais observações que verificarem necessárias, remetendo a Promotoria o respectivo relatório;

6. Expeça-se ofício a Vigilância Sanitária de Mateiros/TO, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, efetue inspeção nos locais que comercializam carnes, objetivando averiguar se os produtos fornecidos a população atendem aos parâmetros higiênicos e sanitários;

7. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Mateiros/TO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, informe como se tem sido efetuado o controle reprodutivo e zoonoses de cães e gatos em situação de rua.

Cumpra-se

Ponte Alta do Tocantins, 13 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920028 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - MPT

Procedimento: 2023.0011878

Autos sob o n.º 2023.0011878

Natureza: NF – Notícia de Fato

OBJETO: DESPACHO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada sob o n.º 2023.0011878, em data de 17/11/2023, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, que aportou a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins em decorrência de representação relatando

irregularidades no alojamento fornecido pelo empregador, localizado na Fazenda Barra Nova, zona rural do município de Pindorama do Tocantins.

No presente caso, a despeito da representação que culminou na autuação deste procedimento ter sido endereçada ao Ministério Público do Estado do Tocantins, infere-se que, acaso constatada as irregularidades no alojamento fornecido pelo empregador aos trabalhadores rurais, se encontrará afeto as atribuições do Ministério Público do Trabalho, que possui papel fiscalizador do cumprimento das normas trabalhistas.

Sob esta perspectiva, o art. 2º, § 2º, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPTO, preleciona que aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá sua remessa a este.

Pelo exposto, DECLINO a atribuição do presente procedimento em favor do Ministério Público do Trabalho em Palmas/TO, para acompanhamento do caso e adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 13 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6419/2023

Procedimento: 2023.0007909

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e adotar providências quanto a alegada ausência de transporte escolar que realiza a rota 36 da Zona Rural do Distrito de Luzimangues, em direção à Escola Eulina Braga, localizada no Assentamento PA Capivara.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC N. 6418/2023

Procedimento: 2023.0012922

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, e artigo 23 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo

respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO a apresentação de projeto pela direção da 'Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão de Polícia Militar' de Porto Nacional (TO) – ASC visando melhoria na estrutura física para melhor cumprimento de sua destinação social, através do lazer e do esporte, bem como atendimentos de saúde, orientações educacionais, atividades culturais, entre outras;

CONSIDERANDO a possibilidade de destinação de valores obtidos com multas civis em razão de Acordos de Não Persecução Cível e de condenações decretadas nos autos de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público - sempre que possível - em favor da entidade, até o montante de R\$ 131.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais), conforme anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização via celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre este órgão ministerial a 'Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão de Polícia Militar' de Porto Nacional (TO) – ASC;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado, nos termos do art. 23, inciso I da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24 da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, que conterà a delimitação de seu objeto;

RESOLVE, assim, instaurá-lo para celebração e acompanhar futuro cumprimento de TAC anteriormente mencionado, determinando, desde já, seja comunicada a decisão ao CSMP/TO, com cópia ao departamento responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO.

Notifique-se o Presidente da 'Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão de Polícia Militar' de Porto Nacional (TO) – ASC para que compareça a Sede da Promotoria para assinatura de TAC.

Logo após, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - PRÉ PROJETO - ACS - NIRLEY CASTRO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f116d84e6d1af7ff8799b1bbb705ff60

MD5: f116d84e6d1af7ff8799b1bbb705ff60

Porto Nacional, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007126

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pelo Vereador ELIZALMIR PEREIRA SANTOS, dando conta que o Secretário Municipal de Infraestrutura Marcos Júnior não comparece as convocações da Câmara de Vereadores Darcinópolis/TO.

A fim de aferir justa causa, o Ministério Público oficiou à Presidência da Câmara de Vereadores de Darcinópolis/TO, solicitando documentação comprobatória, consistente em cópias das convocações expedidas e recebidas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Marcos Júnior, informando: 1) se as convocações foram ou não atendidas; e 2) dispositivo legal que disciplina no âmbito municipal a convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos.

Sem resposta em tempo hábil, conforme certificado no evento 4.

Assim, novamente oficiou-se a Presidência da Câmara de Vereadores de Darcinópolis/TO, solicitando a referida documentação.

Em resposta, apresentou apenas um requerimento, datado em 11/04/2022, em que solicita o comparecimento do Secretário de Infraestrutura para comparecimento na Câmara de Vereadores Darcinópolis/TO (evento 7).

Oficiou-se o Secretário Municipal de Infraestrutura Marcos Júnior, para prestar esclarecimentos sobre os fatos. O qual apresentou resposta no evento 12.

Autos conclusos.

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) 1 preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos em seu § 1º.

Pois bem. Com a vinda de respostas denota-se que, além de não

haver elementos concretos de condutas dolosas que impliquem improbidade administrativa, a presidência da Câmara de Vereadores só apresentou uma convocação genérica enviada ao secretário (evento 7) e o noticiante não apresentou nenhuma.

A Câmara Municipal exerce controle parlamentar por meio de fiscalização, em caráter político-administrativo e financeiro-orçamentário. No exercício do controle político-administrativo, a Câmara Municipal poderá questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática para aferição da gestão da coisa pública e, conseqüentemente, tomar as medidas que entender necessárias.

Neste sentido, a convocação destinada ao Secretário Municipal deverá, de fato, conter informações prévias sobre os dados suscitadas e sujeitos a sua fiscalização, em atenção aos princípios norteadores da administração pública, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, por não atender os requisitos formais, a convocação deixou de ser de atendimento obrigatório.

É o que dispõe o art. 32, "caput", da Lei Orgânica de Darcinópolis/TO: "Art. 32 - Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar Secretário Municipal para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos."

Portanto, da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório e submeto a decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, conforme artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Cumpra-se.

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Wanderlândia, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>